



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OF. Nº P/0332/89.

246
Porto Velho, 23 de novembro de 1989.

Senhor Governador:

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 22 de outubro do corrente ano, manteve o veto parcial ao Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento - Programa referente ao exercício financeiro de 1989".., nos termos do § 4º do Art. 42 da Constituição Estadual.

Na oportunidade externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. X

Deputado Oswaldo Piana
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
DD. Governador do Estado de Rondônia
N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OF. Nº P/0331/89.

217

Porto Velho, 23 de novembro de 1989.

Senhor Governador:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 23 de outubro do corrente ano, manteve o veto parcial ao Projeto de Lei que "Fixa novo valor para o soldo de Coronel PM, e dá outras providências", nos termos do § 4º do Art. 42 da Constituição Estadual.

Na oportunidade externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado Oswaldo Piana
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
DD. Governador do Estado de Rondônia
N E S T A

692/57



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 246

DE 09

DE NOVEMBRO

DE 1989.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE
MENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINAN
CEIRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a
Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédi
to Adicional Suplementar no valor de NCz\$ 706.233.435,20 (sete
centos e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocen
tos e trinta e cinco cruzados novos e vinte centavos) que inte
grará para todos os efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela
Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1988 referente ao Exercício Fi
nanceiro de 1989, nos termos do § 3º do Artigo 43, da Lei Fede
ral nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo anterior te
rão sua programação na conformidade dos projetos e atividades a
seguir:

1. VETADO

1.1. VETADO

1.2. VETADO

Publicado no Diário Oficial
nº 9116 de 09/11/88
Suplemento

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



LEI Nº 248 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINAN-
CEIRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito
Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (sete
centos e seis mil, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos
e trinta e cinco reais e vinte centavos) que irá
gratificar todos os efeitos do Orçamento-Programa, aprovado pela
Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1988 referente ao Exercício Fi-
nanceiro de 1989, nos termos do § 3º do Artigo 43, da Lei
Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo anterior te-
rão sua programação na conformidade dos projetos e atividades a
seguir:

- 1. VETADO
- 1.1. VETADO
- 1.2. VETADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

13.01.03.07.021.2.075	3111.00	42.349.796,00
	3113.00	12.500.000,00
	3253.00	50.000,00
	SUB-TOTAL	54.899.796,00

Supervisão e Coordenação
do Planejamento Governa
mental.

13.01.03.09.020.2.007	4120.00	1.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Carg
o da União.

14.01.03.07.021.2.012	3111.00	800.000,00
	3113.00	170.000,00
	3252.00	1.500,00
	SUB-TOTAL	971.500,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

14.01.03.07.021.2.076	3111.00	13.500.000,00
	3113.00	1.900.000,00
	3253.00	30.000,00
	SUB-TOTAL	15.430.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.14

1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.	447.056.623,00
1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO.	259.176.812,20
T O T A L	706.233.435,20

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
09 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento-Programa referente ao exercício financeiro de 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$ 730.903.435,20 (Setecentos e trinta milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados novos e vinte centavos) que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1988 referente ao Exercício Financeiro de 1989, nos termos do § 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo anterior terão sua programação na conformidade dos projetos e atividades a seguir:

X 1. PODER LEGISLATIVO

1.1 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROJETOS E ATIVIDADES

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

ELEMENTO DE DESPESA	VALORES NCz\$
01.01.01.07.021.2.133	3111.00 18.480.000,00
	3113.00 6.660.000,00
	3252.00 -
	3253.00 20.000,00
SUB-TOTAL	25.160.000,00

—> Manutenção das Atividades Legislativas.

01.01.01.01.001.2.061	3132.00 3.500.000,00
	3120.00 1.000.000,00
SUB-TOTAL	4.500.000,00

—> Construção, Reforma Ampliação e Equipamentos de Prédios Públicos.

01.01.03.07.025.1.170	4120.00 3.500.000,00
SUB-TOTAL	3.500.000,00

1.2. TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA PROJETOS E ATIVIDADES

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

ELEMENTO DE DESPESA	VALORES NCz\$
02.01.01.07.021.2.119	3111.00 6.000.000,00
	3113.00 150.000,00
	3251.00 -
	3253.00 20.000,00
SUB-TOTAL	6.170.000,00

li



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

2. PODER JUDICIÁRIO

2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES NCz\$
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.		
03.01.02.07.021.2.063	3111.00	25.000.000,00
	3113.00	3.800.000,00
	3253.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	28.820.000,00

3. PODER EXECUTIVO

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

11.01.03.07.021.2.064	3111.00	3.000.000,00
	3113.00	80.000,00
	3253.00	6.000,00
	SUB-TOTAL	3.086.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

11.01.03.07.021.2.002	3111.00	400.000,00
	3113.00	235.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	636.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

11.02.03.07.021.2.066	3111.00	80.000,00
	3113.00	20.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	101.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

11.02.03.07.021.2.067	3111.00	900.000,00
	3113.00	75.000,00
	3253.00	2.000,00
	SUB-TOTAL	977.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

11.03.03.07.021.2.068	3111.00	500.000,00
	3113.00	120.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

3253.00	500,00
SUB-TOTAL	620.500,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

11.03.03.07.021.2.069	3111.00	800.000,00
	3113.00	50.000,00
	3253.00	5.000,00
	SUB-TOTAL	855.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

11.04.03.07.021.2.193	3111.00	1.000.000,00
	3113.00	50.000,00
	3253.00	5.000,00
	SUB-TOTAL	1.055.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

11.04.03.07.021.2.211	3111.00	200.000,00
	3113.00	30.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	231.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

12.01.03.07.021.2.005	3111.00	250.000,00
	3113.00	90.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	341.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

12.01.03.07.021.2.074	3111.00	2.300.000,00
	3113.00	250.000,00
	3253.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	2.560.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

13.01.03.07.021.2.006	3111.00	12.000.000,00
	3113.00	3.500.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	15.501.000,00

Lu



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

13.01.03.07.021.2.075	3111.00	36.349.796,00
	3113.00	7.340.000,00
	3253.00	50.000,00
	SUB-TOTAL	43.739.796,00

Supervisão e Coordena
ção do Planejamento G~~o~~
vernamental.

13.01.03.09.020.2.007	4120.00	1.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

14.01.03.07.021.2.012	3111.00	800.000,00
	3113.00	170.000,00
	3252.00	1.500,00
	SUB-TOTAL	971.500,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

14.01.03.07.021.2.076	3111.00	10.000.000,00
	3113.00	1.900.000,00
	3253.00	30.000,00
	SUB-TOTAL	11.930.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
gos da União.

15.01.03.07.021.2.014	3111.00	32.000.000,00
	3113.00	22.000.000,00
	3251.00	7.500.000,00
	3252.00	12.000,00
	3253.00	70.000,00
	SUB-TOTAL	61.582.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

15.01.03.07.021.2.078	3111.00	6.200.000,00
	3113.00	3.800.000,00
	3253.00	200.000,00
	SUB-TOTAL	10.200.000,00

h



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Cargo
da União.

16.01.08.07.021.2.017	3111.00	20.000.000,00
	3113.00	12.000.000,00
	3253.00	7.000,00
	SUB-TOTAL	32.007.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Estado.

16.01.08.07.021.2.080	3111.00	183.000.000,00
	3113.00	41.000.000,00
	3253.00	400.000,00
	SUB-TOTAL	224.400.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Estado.

17.01.13.07.021.2.081	3111.00	40.000.000,00
	3113.00	1.500.000,00
	3253.00	60.000,00
	SUB-TOTAL	41.560.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Cargo
da União.

17.01.13.07.021.2.023	3111.00	6.000.000,00
	3113.00	1.400.000,00
	3253.00	6.000,00
	SUB-TOTAL	7.406.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Estado.

17.02.13.07.021.2.082	3111.00	7.200.000,00
	3113.00	50.000,00
	3253.00	6.000,00
	SUB-TOTAL	7.256.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Cargo
da União.

17.02.13.07.021.2.128	3111.00	1.000.000,00
	3113.00	150.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	1.151.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Cargo
da União.

18.01.15.07.021.2.025	3111.00	1.300.000,00
-----------------------	---------	--------------



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

3113.00	200.000,00
3253.00	1.000,00
SUB-TOTAL	1.501.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

18.01.15.07.021.2.084	3111.00	4.900.000,00
	3113.00	400.000,00
	3253.00	22.000,00
	SUB-TOTAL	5.322.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

19.01.04.07.021.2.027	3111.00	3.500.000,00
	3113.00	750.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	4.251.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

19.01.04.07.021.2.085	3111.00	3.200.000,00
	3113.00	250.000,00
	3253.00	22.000,00
	SUB-TOTAL	3.472.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

20.01.03.07.021.2.030	3111.00	1.800.000,00
	3113.00	500.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	2.301.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

20.01.03.07.021.2.090	3111.00	850.000,00
	3113.00	150.000,00
	3253.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	1.010.000,00

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

21.01.08.07.021.2.032	3111.00	1.200.000,00
	3113.00	500.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	1.701.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

21.01.08.07.021.2.091	3111.00	900.000,00
	3113.00	50.000,00
	3253.00	5.000,00
	SUB-TOTAL	955.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

22.01.11.07.021.2.034	3111.00	900.000,00
	3113.00	250.000,00
	3253.00	200.000,00
	SUB-TOTAL	1.350.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

22.01.11.07.021.2.095	3111.00	1.000.000,00
	3113.00	100.000,00
	3253.00	5.000,00
	SUB-TOTAL	1.105.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

23.01.06.30.021.2.036	3111.00	19.000.000,00
	3113.00	300.000,00
	3253.00	60.000,00
	SUB-TOTAL	19.360.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

23.01.06.30.021.2.099	3111.00	25.200.000,00
	3113.00	1.150.000,00
	3253.00	70.000,00
	SUB-TOTAL	26.420.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

23.02.06.30.021.2.038	3111.00	11.000.000,00
	3112.00	11.728.139,20
	3113.00	100.000,00
	3251.00	600.000,00
	3252.00	200.000,00
	3253.00	90.000,00
	SUB-TOTAL	23.718.139,20



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

23.02.06.30.021.2.101	3111.00	4.500.000,00
	3112.00	8.000.000,00
	3113.00	170.000,00
	3253.00	50.000,00
	SUB-TOTAL	12.720.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

24.01.03.07.021.2.040	3111.00	300.000,00
	3113.00	180.000,00
	3252.00	1.500,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	482.500,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

24.01.03.07.021.2.102	3111.00	5.800.000,00
	3113.00	1.900.000,00
	3253.00	50.000,00
	SUB-TOTAL	7.750.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

25.01.02.04.021.2.042	3111.00	50.000,00
	3113.00	20.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	71.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

25.01.02.04.021.2.104	3111.00	10.500.000,00
	3113.00	850.000,00
	3253.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	11.370.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

26.01.03.07.021.2.195	3111.00	1.000.000,00
	3113.00	180.000,00
	3253.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	1.190.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

26.01.03.07.021.2.196	3111.00	15.000,00
	3113.00	90.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	106.000,00

Transferências Financeiras
a Municípios.

27.01.07.40.181.2.109	3223.00	56.000.000,00
	SUB-TOTAL	56.000.000,00

Amortização e Encargos
de Financiamento.

27.01.07.08.033.2.108	3261.00	2.000.000,00
	3262.00	200.000,00
	4351.00	5.500.000,00
	SUB-TOTAL	7.700.000,00

Despesas de Exercícios
Anteriores.

27.01.03.07.021.2.106	3192.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	100.000,00

Sentenças Judiciárias

27.01.02.04.013.2.208	3191.00	200.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00

Programa de Formação
do Patrimônio do Ser
vidor Público.

27.01.15.84.494.2.015	3280.00	3.000.000,00
	SUB-TOTAL	3.000.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

28.01.03.07.021.2.209	3111.00	400.000,00
	3113.00	30.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	431.000,00

Art. 3º - Os recursos de que trata o Ar
tigo 2º, serão provenientes das seguintes Receitas:

1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS E SERVIÇOS.

471.726.623,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA	
UNIÃO.	259.176.812,20
TOTAL	730.903.435,20

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 31 de outubro de 1989.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa, sobreposta ao texto da data.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 199/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Abre crédito adicional suplementar no Orçamento - Programa referente ao exercício financeiro de 1989".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de novembro de 1989.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 309

Porto Velho, 25 de outubro de 1989.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

Tenho a elevada honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que "Abre Crédito Suplementar" no Orçamento Vigente, no montante de NCz\$ 730.903.435,20 (setecentos e trinta milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados novos e vinte centavos).

O presente Projeto de Lei aloca recursos no IV Trimestre em curso, com vistas atender as necessidades dos órgãos do Poder Executivo e dos demais Poderes com despesas de pessoal a cargo do Estado e da União, serviços da dívida pública e transferência das quotas dos tributos aos municípios.

Vale esclarecer que os recursos acima mencionados se destinam unicamente a despesas essenciais, que no presente se encontrem deficitários, em função dos constantes pedidos de antecipação de quotas das diversas unidades orçamentárias, motivado pela inflação de nos últimos oito meses ultrapassou a 600%, comprometendo, por sua vez, qualquer planejamento a curto e médio prazo.

No entanto, Senhores Deputados, se a inflação é um agente danoso às nossas ações planejadas, ela também assume outro papel de natura positiva, que é o crescimento nominal da Receita, visto que a inflação atual na sua essência se caracteriza pelos constantes aumentos nos preços dos bens e serviços, trazendo como consequência entradas de recursos adicionais para erário público.



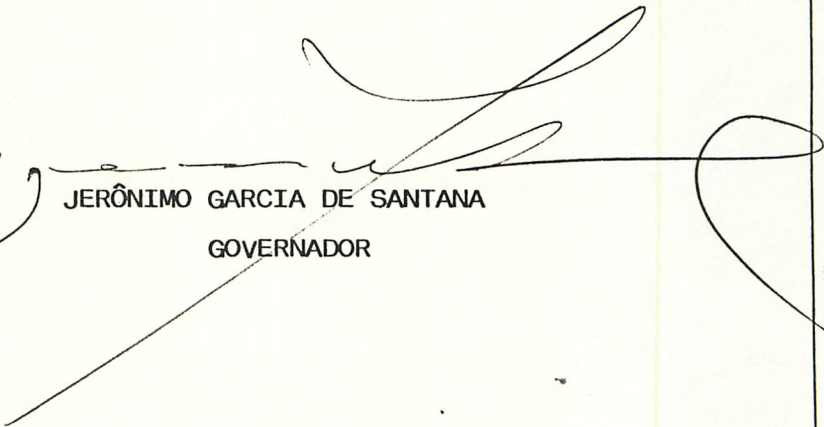
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Além do fator inflação propriamente dito, deve-se levar em conta os reajustes concedidos pelo Governo Federal aos seus servidores que representam para nós entrada de mais recursos em forma de receita (transferências governamentais) com previsão até dez/89 em NCz\$ 259.176.812,20 (duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e doze cruzados novos e vinte centavos).

Também não se pode deixar de considerar, quando se tratar da receita, o próprio crescimento da economia, onde geralmente nos últimos 06 (seis) meses do exercício findo há fortes tendências de crescimento de circulação de produções oriundas de quase todos os setores que a compõem, o que vem respaldar as nossas necessidades, conforme expressas no Projeto de Lei em anexo.

Diante do exposto, solicitamos peculiar bom senso dos pares dessa Egrégia Casa, no sentido de que aprovelem em caráter de urgência o referido Projeto de Lei, evitando transtornos de ordem social, adiministrativo e econômico.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 25 DE OUTUBRO

DE 1989.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO-PROGRAMA REFERENTE AO EXER
CÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$730.903.435,20
(setecentos e trinta milhões, novecentos e três mil, quatrocentos
e trinta e cinco cruzados novos e vinte centavos) que integrará pa
ra todos os efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº
212 de 19 de dezembro de 1988 referente ao Exercício Financeiro de
1989, nos termos do § 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de
17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo an
terior terão sua programação na conformidade dos projetos e ativi
dades a seguir:

1. PODER LEGISLATIVO

1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETOS E ATIVIDADES

ELEMENTO
DE DESPESA

VALORES
NCz\$

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

01.01.01.07.021.2.133

3111.00

13.480.000,00

3113.00

1.500.000,00

3252.00

-

3253.00

20.000,00

SUB-TOTAL

15.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

1.2. TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES NCz\$
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Es tado.		
02.01.01.07.021.2.119	3111.00	6.000.000,00
	3113.00	150.000,00
	3251.00	-
	3253.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	6.170.000,00

2. PODER JUDICIÁRIO

2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES NCz\$
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Es tado.		
03.01.02.07.021.2.063	3111.00	25.000.000,00
	3113.00	3.800.000,00
	3253.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	28.820.000,00

3. PODER EXECUTIVO

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Es tado.		
11.01.03.07.021.2.064	3111.00	3.000.000,00
	3113.00	80.000,00
	3253.00	6.000,00
	SUB-TOTAL	3.086.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

11.01.03.07.021.2.002	3111.00	400.000,00
	3113.00	235.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	636.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

11.02.03.07.021.2.066	3111.00	80.000,00
	3113.00	20.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	101.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

11.02.03.07.021.2.067	3111.00	900.000,00
	3113.00	75.000,00
	3253.00	2.000,00
	SUB-TOTAL	977.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

11.03.03.07.021.2.068	3111.00	500.000,00
	3113.00	120.000,00
	3253.00	500,00
	SUB-TOTAL	620.500,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

11.03.03.07.021.2.069	3111.00	800.000,00
	3113.00	50.000,00
	3253.00	5.000,00
	SUB-TOTAL	855.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

11.04.03.07.021.2.193	3111.00	1.000.000,00
	3113.00	50.000,00
	3253.00	5.000,00
	SUB-TOTAL	1.055.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

11.04.03.07.021.2.211	3111.00	200.000,00
	3113.00	30.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	231.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

12.01.03.07.021.2.005	3111.00	250.000,00
	3113.00	90.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	341.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

12.01.03.07.021.2.074	3111.00	2.300.000,00
	3113.00	250.000,00
	3253.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	2.560.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

13.01.03.07.021.2.006	3111.00	12.000.000,00
	3113.00	3.500.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	15.501.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

13.01.03.07.021.2.075	3111.00	42.349.796,00
	3113.00	12.500.000,00
	3253.00	50.000,00
	SUB-TOTAL	54.899.796,00

Supervisão e Coordenação
do Planejamento Governan
mental.

13.01.03.09.020.2.007	4120.00	4.500.000,00
	SUB-TOTAL	4.500.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

14.01.03.07.021.2.012	3111.00	800.000,00
	3113.00	170.000,00
	3252.00	1.500,00
	SUB-TOTAL	971.500,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

14.01.03.07.021.2.076	3111.00	13.500.000,00
	3113.00	1.900.000,00
	3253.00	30.000,00
	SUB-TOTAL	15.430.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

15.01.03.07.021.2.014	3111.00	32.000.000,00
	3113.00	22.000.000,00
	3251.00	7.500.000,00
	3252.00	12.000,00
	3253.00	70.000,00
	SUB-TOTAL	61.582.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

15.01.03.07.021.2.078	3111.00	6.200.000,00
	3113.00	3.800.000,00
	3253.00	200.000,00
	SUB-TOTAL	10.200.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

16.01.08.07.021.2.017	3111.00	20.000.000,00
	3113.00	12.000.000,00
	3253.00	7.000,00
	SUB-TOTAL	32.007.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

16.01.08.07.021.2.080	3111.00	183.000.000,00
	3113.00	41.000.000,00
	3253.00	400.000,00
	SUB-TOTAL	224.400.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.7

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

17.01.13.07.021.2.081	3111.00	40.000.000,00
	3113.00	1.500.000,00
	3253.00	60.000,00
	SUB-TOTAL	41.560.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

17.01.13.07.021.2.023	3111.00	6.000.000,00
	3113.00	1.400.000,00
	3253.00	6.000,00
	SUB-TOTAL	7.406.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

17.02.13.07.021.2.082	3111.00	7.200.000,00
	3113.00	50.000,00
	3253.00	6.000,00
	SUB-TOTAL	7.256.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

17.02.13.07.021.2.128	3111.00	1.000.000,00
	3113.00	150.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	1.151.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.8

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

18.01.15.07.021.2.025	3111.00	1.300.000,00
	3113.00	200.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	1.501.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

18.01.15.07.021.2.084	3111.00	4.900.000,00
	3113.00	400.000,00
	3253.00	22.000,00
	SUB-TOTAL	5.322.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

19.01.04.07.021.2.027	3111.00	3.500.000,00
	3113.00	750.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	4.251.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

19.01.04.07.021.2.085	3111.00	3.200.000,00
	3113.00	250.000,00
	3253.00	22.000,00
	SUB-TOTAL	3.472.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.9

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Carg
go da União.

20.01.03.07.021.2.030	3111.00	1.800.000,00
	3113.00	500.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	2.301.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Est
tado.

20.01.03.07.021.2.090	3111.00	850.000,00
	3113.00	150.000,00
	3253.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	1.010.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Carg
go da União.

21.01.08.07.021.2.032	3111.00	1.200.000,00
	3113.00	500.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	1.701.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Est
tado.

21.01.08.07.021.2.091	3111.00	900.000,00
	3113.00	50.000,00
	3253.00	5.000,00
	SUB-TOTAL	955.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Carg
go da União.

22.01.11.07.021.2.034	3111.00	900.000,00
	3113.00	250.000,00
	3253.00	200.000,00
	SUB-TOTAL	1.350.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.10

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

22.01.11.07.021.2.095	3111.00	1.000.000,00
	3113.00	100.000,00
	3253.00	5.000,00
	SUB-TOTAL	1.105.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

23.01.06.30.021.2.036	3111.00	19.000.000,00
	3113.00	300.000,00
	3253.00	60.000,00
	SUB-TOTAL	19.360.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

23.01.06.30.021.2.099	3111.00	25.200.000,00
	3113.00	1.150.000,00
	3253.00	70.000,00
	SUB-TOTAL	26.420.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

23.02.06.30.021.2.038	3111.00	11.000.000,00
	3112.00	11.728.139,20
	3113.00	100.000,00
	3251.00	600.000,00
	3252.00	200.000,00
	3253.00	90.000,00
	SUB-TOTAL	23.718.139,20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.11

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

23.02.06.30.021.2.101	3111.00	4.500.000,00
	3112.00	8.000.000,00
	3113.00	170.000,00
	3253.00	50.000,00
	SUB-TOTAL	12.720.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

24.01.03.07.021.2.040	3111.00	300.000,00
	3113.00	180.000,00
	3252.00	1.500,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	482.500,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

24.01.03.07.021.2.102	3111.00	5.800.000,00
	3113.00	1.900.000,00
	3253.00	50.000,00
	SUB-TOTAL	7.750.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

25.01.02.04.021.2.042	3111.00	50.000,00
	3113.00	20.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	71.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.12

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

25.01.02.04.021.2.104	3111.00	10.500.000,00
	3113.00	850.000,00
	3253.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	11.370.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

26.01.03.07.021.2.195	3111.00	1.000.000,00
	3113.00	180.000,00
	3253.00	10.000,00
	SUB-TOTAL	1.190.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

26.01.03.07.021.2.196	3111.00	15.000,00
	3113.00	90.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	106.000,00

Transferências Financeiras
a Municípios.

27.01.07.40.181.2.109	3223.00	56.000.000,00
	SUB-TOTAL	56.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.13

Amortização e Encargos
de Financiamento.

27.01.07.08.033.2.108	3261.00	2.000.000,00
	3262.00	200.000,00
	4351.00	5.500.000,00
	SUB-TOTAL	7.700.000,00

Despesas de Exercícios
Anteriores.

27.01.03.07.021.2.106	3192.00	100.000,00
	SUB-TOTAL	100.000,00

Sentenças Judiciárias

27.01.02.04.013.2.208	3191.00	200.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00

Programa de Formação
do Patrimônio do Ser
vidor Público.

27.01.15.84.494.2.015	3280.00	3.000.000,00
	SUB-TOTAL	3.000.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais do Es
tado.

28.01.03.07.021.2.209	3111.00	400.000,00
	3113.00	30.000,00
	3253.00	1.000,00
	SUB-TOTAL	431.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.14

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar a distribuição dos recursos e dispêndios atendendo as metas e programas prioritários de interesse do Estado.

Art. 4º - Durante o Exercício Financeiro de 1989, fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do Orçamento-Programa de 1989.

Art. 5º - Os recursos de que trata o Artigo 2º , serão provenientes das seguintes Receitas:

1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES		
RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE		
MERCADORIAS	e Serviços - ICMS	471.726.623,00
1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA		
UNIÃO.		259.176.812,20
TOTAL		730.903.435,20

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR